



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/06/15 FL. 39
Nº 4307
Visto

CONTRATO Nº 117/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/06/15 FL. 39
Nº 688
Visto

PROCESSO LC N.º 104 – Homologado em 05/06/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Orandina Alves Finkler MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: Orandina Alves Finkler MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.592.950/0001-02, estabelecida na Rua Califórnia, n.º 2772 – Município de Pato Bragado – PR, telefone de contato n.º 45-9953-5330, neste ato representada por sua sócia a senhora Orandina Alves Finkler, portadora da Cédula de Identidade nº 8.462.899-9 e do CPF/MF nº 004.355.129-78, residente e domiciliada na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto

Ministrar aulas para cursos profissionalizantes (manicure, pedicure e maquiador), a serem disponibilizados aos adolescentes e jovens, que frequentam o programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – Projovem Adolescente, conforme especificação a seguir exposta:

LOTE 1 - CURSO PROFISSIONALIZANTE DE MANICURE E PEDICURE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS // DIVIDIDO EM 4 MÓDULOS

MÓDULO 1: Manicure e Pedicure e o Mercado de trabalho – 1 encontro de 02 (duas) horas

- Moda e tendências (unhas decoradas, unhas em gel, postilhas e esmalteria);
- Conhecendo os Produtos

MÓDULO 2: Técnicas de Higienização e esterilização de materiais – 2 encontros de 02 (duas) horas cada

- Segurança no trabalho;
- Combatendo e eliminando os riscos de infecção.

MÓDULO 3: Conhecendo a Função dos equipamentos e materiais - 1 encontro de 02 (duas) horas

- Alicates, lixas, esmaltes e removedores, cremes esfoliantes, hidratantes e outros.

MÓDULO 4: Práticas - 11 encontro de 02 (duas) horas cada

- A Arte de fazer unhas,

LOTE 2 - CURSO PROFISSIONALIZANTE DE MAQUIADOR

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS // DIVIDIDO EM 4 MÓDULOS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MÓDULO 1: O Maquiador e o Mercado de trabalho – 1 encontro de 02 (duas) horas

- a. Moda e tendências
- b. Conhecendo os Produtos

MÓDULO 2: Preparando a pele para uma boa maquiagem – 2 encontro de 02 (duas) horas cada

- a. Segurança no trabalho
- b. Combatendo e eliminando os riscos de infecção.
- c. Higienização da pele, hidratação e tônicos faciais

MÓDULO 3: Conhecendo a Função dos equipamentos e materiais - 1 encontro de 02 (duas) horas

- a. Pincéis: para que servem cada um?
- b. Batons, rímel, curvex, cílios postiços, base em pó, base líquida, delineadores, lápis, sombras e iluminadores

MÓDULO 4: Práticas - 06 encontro de 02 (duas) horas cada

- a. Maquiagem, a arte de transformar
- b. Maquiagem de festa.

1.2 A CONTRATADA deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) para atuar com os alunos, objeto desta Licitação;

1.3 Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social;

1.4 As referidas aulas serão ministradas junto as dependências do Projeto Pia, para os interessados devidamente cadastradas.

1.5 Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a CONTRATADA, com a Secretaria de Assistência Social;

1.6 As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da CONTRATADA.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 077/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- g) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais). O valor por hora/aula a ser praticado neste contrato será de: Lote 1: R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos); Lote 2: 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mes, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado da Lista de presença dos munícipes participantes das respectivas aulas.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a(s) empresa(s) vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (BRADESCO – AG: 3284-0 – CONTA CORRENTE 886-9)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082431500.6005 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

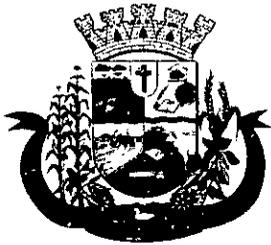
3.3.90.39.05.4773 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 764

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados e outras condições estabelecidas neste edital.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

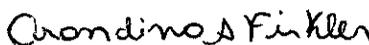
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 05 de junho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger



ORANDINA ALVES FINKLER MEI – CONTRATADO

Orandina Alves Finkler